



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Sessão de 11 de junho de 19 91

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 110.743 Processo n.º 10845-001235/88-09.

Recorrente GLASURIT DO BRASIL LTDA.

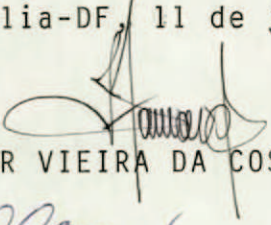
Recorrid DRF - SANTOS - SP.


R E S O L U Ç Ã O N.º 301-678


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência ao LABANA/RJ, através da Repartição de origem (DRF-Santos-SP), na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 11 de junho de 1991.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


WLADEMIR CLOVIS MOREIRA - Relator.


CONRADO ALVARES - Procurador da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE: 02 JUL 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, LUIZ ANTONIO JACQUES, SANDRA MÍRIAM DE AZEVEDO MELLO (Suplente), PAULO CÉSAR BASTOS CHAUVET (suplente) e IVAR GAROTTI. Ausentes os Conselheiros JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK e FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 110.743 RESOLUÇÃO Nº 301-678

RECORRENTE: GLASURIT DO BRASIL LTDA.

RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP.

RELATOR : CONSELHEIRO WLADEMIR CLOVIS MOREIRA.

RELATÓRIO E VOTO

O julgamento do presente processo foi convertido em diligência ao INT, através da repartição de origem, na forma do relatório e voto que leio em sessão.

Pelo ofício de fls. 77, o INT informa que não possui as condições para o manuseio e os cuidados especiais que a amostra do produto exige, razão por que faz a devolução de cópia do processo em referência.

Nessas condições, voto no sentido de ser o processo encaminhado ao LABANA/RJ, através da Repartição de origem, a fim de que aquele laboratório cumpra a diligência antes deferida ao INT.

A repartição de origem deverá dar cumprimento à Resolução nº 301-402, desta Câmara, no sentido de intimar o sujeito passivo e o atuante para, se quiserem, apresentarem os quesitos que julgarem necessários.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1991.



WLADEMIR CLOVIS MOREIRA - Relator.